



DECISÃO

Processo Administrativo nº 5432/2024

Chamamento Público nº 03/2024

Objeto: Contrato de Gestão Partilhada com Organização Social de Saúde para o gerenciamento, operacionalização e a execução das atividades assistenciais, administrativas e de apoio, necessárias às atividades do Pronto Socorro Municipal Dr. José Seve Neto

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Considerando a decisão proferida pela Comissão de Seleção na sessão pública para habilitação, avaliação e seleção ocorrida em 30 de julho de 2024;

Considerando os recursos interpostos pelas entidades INSTITUTO ELISA DE CASTRO – IEC e INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP;

Cumprе à Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 247 de 26 de março de 2024, manifestar-se na forma que segue:

I – DA SÍNTESE DO CERTAME

Trata-se o presente certame de Chamamento Público proposto pela Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia, visando firmar Contrato de Gestão Partilhada com Organização Social de Saúde para o gerenciamento, operacionalização e a execução das atividades assistenciais, administrativas e de apoio, necessárias ao funcionamento do Pronto Socorro Municipal Dr. José Seve Neto.

A primeira sessão pública destinada à habilitação, avaliação e seleção se deu em 03 de junho de 2024, tendo sido proferida decisão quanto à habilitação das entidades presentes, abrindo-se o devido prazo recursal.

Após análise dos recursos tempestivamente interpostos, decidiu a Comissão de Seleção pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que restasse certeza quanto à habilitação das proponentes, fato que culminou na decisão da Comissão de Seleção publicada em 18 de julho de 2024, por meio da qual, conforme fundamentos constantes em seu bojo, ficou decidido pela habilitação das empresas INSTITUTO ELISA DE CASTRO – IEC e INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Diante disto, fora realizada a segunda sessão pública destinada à habilitação, avaliação e seleção em 23 de julho de 2024, tendo comparecido ambas as empresas habilitadas e recebidos, naquele ato, os envelopes referentes às propostas técnico-financeiras, que foram abertos e vistados pelos prepostos das proponentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

Ficou então marcada a terceira e última sessão pública destinada à habilitação, avaliação e seleção, que se deu em 30 de julho de 2024, e fora destinada à análise e julgamento das propostas técnico-financeiras apresentadas por ambas as empresas, tendo sido declarado vencedor do certame o INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP, por atingida maior pontuação dentro dos critérios estabelecidos pelo edital.

Desta decisão, foram interpostos recursos pelas entidades INSTITUTO ELISA DE CASTRO – IEC e INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP, sobre os quais esta Comissão de Seleção se debruçará neste ato, decidindo, por fim, na forma que segue.

II – DOS RECURSOS INTERPOSTOS

II.1 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO INSTITUTO ELISA DE CASTRO

A entidade INSTITUTO ELISA DE CASTRO interpôs recurso administrativo em 02 de agosto de 2024, portanto no íterim do prazo recursal estabelecido no edital, por meio do qual requer a revisão da decisão proferida pela Comissão de Seleção, arguindo o que segue:

- Documentação insuficiente do INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP, no que diz respeito à habilitação;

- Descumprimento de todas as alíneas das propostas C1, C2 e C3 pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP;

- Desclassificação do INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP por apresentar planilha da proposta financeira em desacordo com edital, por não contemplar coluna com os custos projetados para cinco anos e por apresentar planilha de dimensionamento de recursos humanos em desacordo com a planilha de recursos humanos apresentada na proposta financeira;

- Necessidade de revisão da pontuação concedida ao INSTITUTO ELISA DE CASTRO, especialmente quanto às alíneas “a” e “h” da Proposta C1, alíneas “a”, “c” e “e” da Proposta C2, e alínea “c” da Proposta C3.



Diante disto, requereu a admissibilidade de seu recurso e a reforma da decisão proferida pela Comissão de Seleção, pugnando pela inabilitação/desclassificação do INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP e pela retificação de sua pontuação, com a conseqüente proclamação do INSTITUTO ELISA DE CASTRO como vencedor do certame.

II.2 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP

A entidade INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP interpôs recurso administrativo em 02 de agosto de 2024, portanto no íterim do prazo recursal estabelecido no edital, por meio do qual requer a revisão da pontuação atribuída a si, especialmente quanto às alíneas “c” e “h” e “i” da Proposta C2, requerendo a devolução do total de onze pontos para si.

III – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

III.1 - DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PROPONENTES

O primeiro tópico sobre o qual se debruçará esta comissão diz respeito aos questionamentos realizados pelo INSTITUTO ELISA DE CASTRO quanto à habilitação ou não do INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP, por apresentação de documentação alegadamente insuficiente.

Cumprido destacar que a habilitação das proponentes trata-se de tema já ultrapassado, tendo sido enfrentado pela Comissão de Seleção na decisão publicada no Diário Oficial do Município em 18 de julho de 2024, cujas motivações para o *decisum* se encontram devidamente fundamentadas.

No mais, questiona, também, o INSTITUTO ELISA DE CASTRO sobre a aplicação da Lei Municipal nº 3.169/2023, que trata da qualificação de entidades como organização social no município de São Pedro da Aldeia, afirmando descumprimento por parte do INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP, no que diz respeito à aprovação da proposta técnico-financeira pelo conselho de administração.

No entanto, a avaliação de tal argumento também não compete à esta Comissão de Seleção, uma vez que a análise das condições para qualificação da entidade como organização social foi realizada pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de São Pedro da Aldeia/RJ (COQUALI-SPA), em respeito ao princípio da segregação de funções.



Ademais, o edital não prescreve como obrigatória a apresentação da aprovação do Conselho de Administração da entidade junto ao envelope contendo a proposta técnico-financeira, sendo tal condição avaliada no momento de eventual assinatura do Contrato de Gestão, não podendo a Comissão de Seleção, portanto, inabilitar ou desclassificar proposta por falta de apresentação de documentação que não expressamente prevista no edital.

Sendo assim, encontram-se ambas as entidades habilitadas e sem irregularidade quanto à apresentação de suas propostas, incumbindo a esta Comissão de Seleção, neste ato, apenas reavaliar os tópicos questionados no que diz respeito à pontuação atribuída às propostas técnico-financeiras.

III.2 – DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS ÀS PROPOSTAS TÉCNICO-FINANCEIRAS

III.2.1 – DA PONTUAÇÃO DO INSTITUTO ELISA DE CASTRO

O INSTITUTO ELISA DE CASTRO questiona em seu recurso quanto à pontuação que deixou de ser atribuída referente às alíneas “a” e “h” da Proposta C1, alíneas “a”, “c” e “e” da Proposta C2, e alínea “c” da Proposta C3, sendo estes argumentos avaliados neste momento.

Da Proposta C1 alínea “a – Organograma”

A alínea “a” da proposta C1 diz respeito à apresentação de organograma mínimo para funcionamento do Pronto Socorro Municipal.

Conforme descrito na decisão proferida na sessão de habilitação, avaliação e seleção, o organograma apresentado pelo Instituto Elisa de Castro deixou de instituir setores de ouvidoria, faturamento, segurança do trabalho, nutrição, serviços de laboratório, abastecimento e almoxarifado e farmácia, bem como apresentou na descrição dos serviços de enfermagem atribuições competentes a cargos diversos, razão pela qual deixou de pontuar neste quesito.

Contestando a decisão da Comissão de Seleção, a entidade solicitou que se analisasse apenas o organograma constante à página 23, sem que observasse as atribuições dos cargos que seguiram nas páginas seguintes.

Pois bem, em análise restrita ao organograma, verifica-se que restam ausentes setores essenciais para o bom funcionamento do Pronto Socorro, tais como: ouvidoria, laboratório, nutrição, abastecimento e almoxarifado, que deveriam ser expressamente previstos no organograma, justificando a perda da pontuação.



Assiste razão à recorrente no que diz respeito à farmácia, uma vez que encontra-se expressamente previsto o serviço em seu organograma.

No entanto, em que pese as argumentações trazidas pelo instituto em sede recursal, o serviço de nutrição não se confunde com a área de alimentação, visto que este último pode tratar da própria cozinha, preparo e manuseio de alimentos, enquanto o primeiro diz respeito à montagem da dieta específica para os pacientes. Ademais, no que diz respeito aos setores de ouvidoria, laboratório, abastecimento e almoxarifado, não deve prosperar o argumento de que estes estariam inclusos outras caixas mais genéricas, visto que se tratam de serviços essenciais e com suas particularidades, devendo ser expressamente previstos no organograma.

Sendo assim, não há que se falar em mudança na pontuação atribuída ao INSTITUTO ELISA DE CASTRO para o presente item, uma vez que não verifica seu cumprimento integral.

Da proposta C1 alínea “h – Apresentação Do Dimensionamento De Recursos Humanos Estimados”

Este item deixou de ser pontuado, uma vez que a planilha apresentada pelo INSTITUTO ELISA DE CASTRO traz valores para médicos com carga horária incompatível com a realidade do município, bem como remuneração muito abaixo do mercado para tais profissionais.

Além disto, a quantidade de enfermeiros e técnicos de enfermagem não corresponde ao mínimo necessário para atendimento das necessidades do Pronto Socorro, levando em consideração os profissionais que hoje atuam na unidade.

Não obstante, deixou de ser previsto na planilha o cargo de assistente de regulação, sendo certo, ainda que a referida planilha não corresponde ao organograma, uma vez que no organograma consta o cargo de Diretor Médico e na planilha não foi localizado este cargo.

O INSTITUTO ELISA DE CASTRO não apresentou qualquer justificativa sobre este item, não havendo que se falar, portanto, em reforma na pontuação atribuída.

Da proposta C2 alínea “a – Proposta de Funcionamento da Comissões Técnicas”

No que diz respeito a este item, apesar de a proposta do instituto apresentar algumas comissões, inclusive listando comissões não previstas no termo de referência, esta deixou de indicar a comissão referente ao serviço de ouvidoria, sendo entendido, portanto, pelo descumprimento do item, culminando em sua não pontuação.



Depreende-se do Termo de Referência, mais precisamente em seus itens 11.1.2 e 11.1.3 que as comissões mínimas obrigatórias são: Comissão de Revisão de Prontuários Clínicos; Comissão de Revisão de Óbitos; Comissão de Controle da Infecção Hospitalar (CCIH); **Serviço de Ouvidoria**; Comissão de Ética Médica; e Comissão de Ética de Enfermagem.

Sendo assim, em se tratando de descumprimento de norma expressamente constante no Termo de Referência, não há que se falar em mudança na pontuação atribuída ao INSTITUTO ELISA DE CASTRO para o presente item, uma vez que não verifica seu cumprimento integral.

Da proposta C2 alínea “c – Monitoramento dos Indicadores”

Neste item, a Comissão de Seleção deixou de pontuar a entidade uma vez que, apesar de constarem todos os indicadores previstos no TR, a soma de pontos não atinge 100%, sendo ausentes os critérios corretos de pontuação, haja vista a planilha ter sido copiada diretamente do termo de referência, sem que tenha sido colada corretamente, possuindo colunas suprimidas, que não permitem alcançar o valor total correto.

Sendo assim, não há que se falar em mudança na pontuação atribuída ao INSTITUTO ELISA DE CASTRO para o presente item, uma vez que não verifica seu cumprimento integral.

Da proposta C3 alínea “c – Comprovação, através de Curriculum Vitae e documentação comprobatória, de que a Organização Social possui em seu quadro diretivo funcional e/ou de consultores contratados, profissionais de experiência comprovada, mínima de 02 (dois) anos em Gestão de Saúde”

Por fim, outro item que deixou de ser pontuado pela Comissão de Seleção na análise das propostas técnico-financeiras do INSTITUTO ELISA DE CASTRO diz respeito à não indicação de profissionais com experiência comprovada em Gestão de Saúde, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, demonstrada através de curriculum vitae e documentação comprobatória.

Em contestação à decisão proferida pela Comissão de Seleção, o INSTITUTO ELISA DE CASTRO indica que deverão ser considerados os profissionais ROQUE ANDERSON GUIMARÃES LOPES e ISIS REGINA UNFER PEREIRA para fins de atendimento do item supracitado.

Contudo, conforme fundamentado na decisão proferida em sede de sessão pública, a profissional Isis não pôde ser levada em consideração para fins de atribuição de nota, uma vez que apresentou certidões e registro no COREN vencidos. Em que pese a discussão suscitada pelo INSTITUTO ELISA DE CASTRO quanto à exigência ou não de inscrição no referido conselho de classe,



importante salientar que a alínea pede a demonstração de profissionais aptos para exercer gestão em saúde, sendo certo que tais profissionais, em caso de firmado o contrato de gestão, ficam vinculados à sua execução.

Assim, não poderia a Comissão de Seleção aceitar como cumprido o item mediante indicação de profissional cujo registro no conselho de classe competente encontra-se vencido, não podendo este, logicamente, exercer os atos vinculados à ocupação indicada, caso o INSTITUTO ELISA DE CASTRO sagrasse vencedor do certame.

Desta forma, restou analisar apenas o profissional Roque, este que, apesar de cumprir o período integral de experiência solicitado (dois anos), também havia sido indicado como responsável técnico, para fins de atendimento da alínea "a" da proposta técnico-financeira apresentada pelo INSTITUTO ELISA DE CASTRO.

Cumprе salientar que a intenção da Comissão de Seleção com a avaliação do presente item é de, justamente, verificar a existência de ampla experiência por parte da instituição proponente, a fim de que sejam prestados os serviços por profissionais capacitados e que possam garantir o melhor atendimento em saúde ao munícipe aldeense, tendo sido o item, propositadamente, redigido no plural, para que se demonstrasse o máximo de profissionais que pudessem atender as condições expostas.

Em contrapartida, o INSTITUTO ELISA DE CASTRO apenas atestou que não possui a gama necessária de profissionais experientes para atendimento das necessidades deste município, possuindo apenas um profissional apto a preencher as alíneas que tratam do conhecimento prático em seu corpo técnico.

Sendo assim, não há que se falar em mudança na pontuação atribuída ao INSTITUTO ELISA DE CASTRO para o presente item, uma vez que não verifica seu cumprimento integral.

III.2.2 - DA PONTUAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IBDAP

Da Proposta C1 alínea "a - Organograma"

O INSTITUTO ELISA DE CASTRO questiona a pontuação conferida ao INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IBDAP neste quesito, afirmando que a entidade teria apresentado apenas uma representação ilustrativa do organograma, não descrevendo as atividades ilustradas na figura, além de reportar e fazer menção a atividades e a setores que não existem na unidade, não observando que a unidade não atende



GOVERNO MUNICIPAL

São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

ISPA - SESAUI

PROC. Nº 5432/04
FLS. 1178 PÁG. 02

pediatria, não tem sala de observação pediátrica, não é hospital de referência e tão pouco realiza Tomografia Computadorizada.

Sobre o alegado, cumpre ressaltar que o próprio recurso interposto pelo Instituto Elisa de Castro requer que a análise, neste item, seja restrita à figura do organograma, sem levar em consideração a descrição dos setores colacionados, tendo sido assim realizada a análise de sua documentação. Desta forma, não poderia a Comissão de Seleção utilizar critério diverso para analisar as propostas, sob pena de prejuízo à lisura do certame.

Ademais, temos que o organograma apresentado à fl. 72 traz em seu bojo todos os setores mínimos necessários para o bom funcionamento do Pronto Socorro municipal, destrinchando cada coordenação de acordo com os serviços que estariam sob sua responsabilidade, deixando claro onde estariam lotadas as áreas de serviço, sem abrir espaço para subjetividade.

Desta forma, por ter sido o organograma apresentado de forma clara e perfeitamente adequado ao Termo de Referência, mantém-se a pontuação atribuída ao INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP neste quesito.

Da Proposta C1 alínea “b – Protocolos e Organização de Atividades Assistenciais”

No que diz respeito aos protocolos e organização de atividades assistenciais, foram apresentados todos os protocolos mínimos necessários pelo IBDAP, arrolados desde a página 78 até a página 183, com a organização das atividades assistenciais relacionada a cada protocolo específico.

Ademais, no que diz respeito às menções à pediatria e tomografia, a referida entidade não informa, neste tópico, que prestaria tais serviços em sede do Pronto Socorro, apenas demonstra os protocolos necessários para prestar o primeiro atendimento nestes casos, a fim de que se proceda o encaminhamento do paciente para o local devido.

Desta forma não se trata de extrapolar competências, mas apenas prever o protocolo a ser seguido caso dê entrada no pronto socorro munícipe que necessite de atenção pediátrica ou de realização de exame de tomografia, o que se adequa ao requerido pelo edital.

Sendo assim, verifica-se que o item fora devidamente cumprido, sendo devida a atribuição de pontuação ao INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP neste quesito.



Da Proposta C1 alínea “c – Protocolo e Organização de Atividades Assistenciais”

No tocante a esta alínea, o INSTITUTO ELISA DE CASTRO afirma que o IBDAP teria apontado como responsáveis pela organização do serviço de farmácia categorias profissionais não previstas no seu quadro de recursos humanos e dimensionamento de pessoal, trazendo como exemplo o analista de compras.

Contudo, deve a Comissão de Seleção saber diferenciar “cargo” e “função”, sendo o primeiro a nomenclatura da posição ocupada pelo funcionário e o segundo a atividade que deverá ser efetivamente exercida.

Assim, verifica-se previsto no quadro de recursos humanos e dimensionamento de pessoal a figura do assistente administrativo, bem como do analista administrativo, ambos que, dada a estipulação genérica do cargo, poderiam exercer tal função. Ademais, prezando pela especificidade do serviço, poderá ser alocado nesta função, também o auxiliar de farmácia, também constante no quadro mencionado.

Desta forma, temos que estipular qual cargo será responsável pela função de analista de compras cabe exclusivamente à entidade, no decorrer da prestação de serviços, respeitada sua autonomia administrativa.

Portanto, verifica-se que o item fora devidamente cumprido, sendo devida a atribuição de pontuação ao INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP neste quesito.

Da Proposta C1 alínea “d – Atividades de Apoio”

O INSTITUTO ELISA DE CASTRO contesta a pontuação atribuída ao IBDAP, alegando que não teria apresentado todas as atividades de apoio que iria desenvolver na unidade, resumindo-se a apresentar o projeto básico do serviço de manutenção predial e de engenharia clínica, deixando de considerar diversos outros serviços que se enquadrariam nestas atividades.

Ocorre que, quando da primeira análise pela Comissão de Seleção, esta verificou o item em conjunto com a planilha de custeio, sendo certo que, nesta última, encontrava-se todas as atividades de apoio consideradas mínimas para o bom funcionamento do Pronto Socorro Municipal, sendo atribuído, no ato, a pontuação para o referido item.



Contudo, em reanálise após a interposição do recurso administrativo, verificou-se que assiste razão ao INSTITUTO ELISA DE CASTRO, não devendo ser pontuado o item, uma vez que não consta, no momento adequado, a descrição das atividades de apoio a serem implementadas.

Sendo assim, deve ser modificada a decisão neste ponto, a fim de descontar os 03 (três) pontos outrora atribuídos ao IBDAP no presente quesito.

Da Proposta C1 alínea “e – Atividades Administrativas e Financeiras”

Quanto à alínea pertinente às atividades administrativas e financeiras, alega o IEC que o IBDAP teria apresentado fluxos assistenciais em detrimento dos fluxos financeiros solicitados no Termo de Referência.

No entanto, também não se verifica equívoco na análise deste item, uma vez que presentes os fluxos administrativos de forma clara, estes que dizem respeito às atividades que devem ser executadas pelos setores administrativo e financeiro, conforme cada ocorrência descrita nas fls. 241-254.

Portanto, verifica-se que o item fora devidamente cumprido, sendo devida a atribuição de pontuação ao INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP neste quesito.

Da Proposta C1 alínea “f – Apresentação de Regulamento de Compras”

O fato de o Regulamento de Compras se encontrar apócrifo não o faz perder sua validade, uma vez que todos os atos praticados pelo representante da entidade foram chancelados pelo presidente do instituto por meio da carta de credenciamento devidamente outorgada, incluindo-se a apresentação dos documentos constantes nos envelopes A e B.

Portanto, verifica-se que o item fora devidamente cumprido, sendo devida a atribuição de pontuação ao INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP neste quesito.

Da Proposta C1 alínea “g – Apresentação da Política de Gestão de Pessoas”

Da mesma forma, o fato da Política de Gestão de Pessoas se encontrar apócrifa também não a faz perder sua validade, uma vez que todos os atos praticados pelo representante da entidade foram chancelados pelo presidente do instituto por meio da carta de credenciamento



devidamente outorgada, incluindo-se a apresentação dos documentos constantes nos envelopes A e B.

Portanto, verifica-se que o item fora devidamente cumprido, sendo devida a atribuição de pontuação ao INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP neste quesito.

Da Proposta C1 alínea “h – Apresentação do Dimensionamento de Recursos Humanos Estimados”

Questiona o INSTITUTO ELISA DE CASTRO o fato de ter sido integralmente pontuado o presente item, uma vez que a proposta do IBDAP traz, em seu quadro de recursos humanos, valor inferior ao piso para os profissionais enquadrados como enfermeiro especialista em CCIH.

Contudo, se verificada a planilha de fls. 286-288, temos que a remuneração total do referido cargo encontra-se superior ao piso, devendo esta ser a base levada em consideração na análise da Comissão de Seleção.

Desta forma, verifica-se que o item fora devidamente cumprido, sendo devida a atribuição de pontuação ao INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP neste quesito.

Da Proposta C2 alínea “a – Proposta de Funcionamento das Comissões Técnicas”

O INSTITUTO ELISA DE CASTRO suscita também eventual descumprimento deste item pela proposta apresentada pelo IBDAP, uma vez que teria sido proposta a criação de Comissão de Curativos, não sendo este ato de competência do Pronto Socorro Municipal.

Contudo, importante salientar que a análise deste item leva em consideração a estipulação das comissões técnicas mínimas apontadas no termo de referência, nos itens 11.1.2 e 11.1.3, sendo estas: Comissão de Revisão de Prontuários Clínicos; Comissão de Revisão de Óbitos; Comissão de Controle da Infecção Hospitalar (CCIH); Serviço de Ouvidoria; Comissão de Ética Médica; e Comissão de Ética de Enfermagem.

Eventual proposta de comissões além das mínimas necessárias será analisada no curso do Contrato de Gestão a fim de se verificar o interesse público em sua instituição ou não, não sendo critério para desconsiderar a pontuação do item.

[Handwritten signatures and initials]



Ademais, os procedimentos a serem adotados para funcionamento das comissões encontram-se descritos às fls. 305-330, não havendo prejuízo, também, neste tópico.

Desta forma, verifica-se que o item fora devidamente cumprido, sendo devida a atribuição de pontuação ao INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP neste quesito.

Da Proposta C2 alínea “b – Organização do Serviço de Arquivo de Prontuários do Usuário”

Outra alínea questionada pelo INSTITUTO ELISA DE CASTRO diz respeito à organização do serviço de arquivo de prontuários do usuário, indicando descumprimento pelo IBDAP uma vez que sua proposta não descreve o fluxo da organização do serviço de arquivo de prontuário que irá aplicar e não apresenta instrução de trabalho e protocolo operacional padrão para o serviço (POP).

Entretanto, salienta-se que o Edital e o Termo de Referência colocam como diretriz para pontuação deste item apenas a apresentação de plano que preveja o arquivamento dos documentos decorrentes da prestação de serviços, até o fim do prazo do Contrato de Gestão.

Desta forma, a Comissão de Seleção entende que o plano apresentado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP, às fls. 332-334, cumpre as diretrizes mínimas exigidas no instrumento convocatório, razão pela qual entende-se pelo cumprimento do item, com atribuição de pontuação à entidade neste quesito.

Da Proposta C2 alínea “c – Monitoramento de indicadores de desempenho de qualidade e de produtividade”

Quanto ao referido item, o INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP não cumpriu com a diretriz necessária para pontuar, uma vez que deixou de apresentar dois indicadores mínimos constantes no TR, sendo estes: indicador 18. "Incidência de lesão por pressão do paciente"; e indicador 19. "Taxa de densidade de incidência de infecção de trato urinário nos pacientes internados no hospital". Bem como ausentes a pontuação para referidos os indicadores.

Sendo assim, deixou de pontuar o INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP, conforme decisão constante na ata da 3ª sessão pública, publicada em 30 de julho de 2024, não havendo razão para reforma da decisão.



Da Proposta C2 alínea “d – Sistemáticas de aplicação de ações corretivas de desempenho a partir do monitoramento acima”

Foram apresentadas as sistemáticas de aplicação de ações corretivas de desempenho a partir do monitoramento dos indicadores constantes na proposta às fls. 349-350, sendo a pontuação integralmente atribuída ao IBDAP e sem razão de reforma.

Da Proposta C2 alínea “e – Proposta de serviço de atendimento ao usuário e pesquisa de satisfação”

No que diz respeito à presente alínea, alega o INSTITUTO ELISA DE CASTRO que o IBDAP não apresentou nenhum instrumento de pesquisa de satisfação a ser aplicado e sua metodologia de execução, requerendo o desconto dos pontos para o referido item.

No entanto, cumpre salientar que o instrumento de pesquisa de satisfação indicado fora, justamente, a ouvidoria, tendo sido a metodologia apresentada pelo instituto às fls. 352-357, não havendo que se falar em falha no cumprimento deste item, sendo devida a pontuação atribuída ao INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP.

Da Proposta C2 alínea “i – Proposta de serviço de atendimento ao usuário e pesquisa de satisfação”

Finalizando a proposta C2 do INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP, o INSTITUTO ELISA DE CASTRO ressalta que não teria o primeiro apresentado nenhuma iniciativa e programa de qualidade a ser implantado ou em desenvolvimento em alguns de seus projetos e nem se quer propôs a implantação de alguma iniciativa na unidade, o que também fora verificado pela Comissão de Seleção em primeira análise, não tendo sido atribuída qualquer pontuação neste sentido.

Sendo assim, deixou de pontuar o INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP, conforme decisão constante na ata da 3ª sessão pública, publicada em 30 de julho de 2024, não havendo razão para reforma da decisão.

Da Proposta C.3 – Qualificação Técnica da Organização Social e/ou da Equipe Técnica

Em relação à proposta C3, questionou o INSTITUTO ELISA DE CASTRO quanto à validade dos atestados de capacidade técnica, declarações, certificados, diplomas e contratos, uma vez que se encontram sem a devida autenticação.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Ademais, questionou quanto ao preenchimento dos requisitos da alínea c da presente proposta, uma vez que os profissionais André Luiz e Heberson não cumpririam a experiência mínima necessária.

Sendo assim, a Comissão de Seleção esclarecerá as razões para atribuição da pontuação máxima ao INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP no tópico em questão, tendo sido observado o cumprimento de todas as alíneas da proposta C3.

No que diz respeito à alínea a, o IBDAP cumpre as diretrizes do Edital e do Termo de Referência ao indicar o profissional HERBERSON RODRIGUES GANIMI como seu responsável técnico, sendo certo que este cumpre a experiência mínima de seis meses em unidade de saúde pública/privada, na forma da documentação de fls. 476-487.

Quanto à alínea b, fora apresentado, às fls. 527-538, os atestados de capacidade técnica emitidos em nome da entidade e de seu corpo dirigente, sendo cumprido na integralidade, também, o referido item.

A alínea c traz consigo a necessidade de que a organização social indique profissionais de experiência comprovada, mínima de 02 (dois) anos em gestão de saúde no âmbito municipal, estadual e/ou federal que comprove(m) ter realizado ou participado da administração e gerenciamento de unidade de saúde equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente seleção.

Para este tópico, cumprem os requisitos do Edital e do Termo de Referência os profissionais:

- MARIA LUCIA FEITOSA GOULART DA SILVEIRA, esta que, conforme documentação de fls. 593-609, ocupou o cargo de Coordenadora de Programa de Saúde no período de dezembro 1999 a fevereiro de 2005, atuando, ainda como Subsecretária de Saúde no período de dezembro de 2006 a maio de 2009, tendo sob sua responsabilidade a gestão de trabalho e educação em saúde dos funcionários lotados na Atenção Primária, Estratégia de Saúde da Família e no Hospital Geral de Nova Iguaçu, tendo exercido, ainda, o cargo de Diretora do Hospital Federal do Andaraí, no período de outubro de 2016 a julho de 2019, totalizando 10 (dez) anos e 04 (quatro) meses de experiência em gestão de saúde; e

- FAGNER BERNARDO RODRIGUES, este que, conforme documentação de fls. 610-622, exerceu a função de Coordenador de Enfermagem na Unidade de pronto Atendimento de



GOVERNO MUNICIPAL

São Pedro da Aldeia

QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

MSPA - SESAU
C. Nº 5433/24
R. Nº 1185

Emergência (UPA 24H) de Botafogo, atuando como responsável técnico na unidade, pelo período de fevereiro de 2013 a dezembro de 2015, além de ter atuado como Gerente Multidisciplinar no Hospital Estadual dos Lagos, atuando na gestão de atividades técnicas multidisciplinares voltados à gestão de cuidar, incluindo o gerenciamento de pessoal e a análise de dados epidemiográficos e indicadores de saúde, no período de janeiro de 2015 a fevereiro de 2016, totalizando 03 (três) anos e 11 (onze) meses de experiência em gestão de saúde.

Sendo assim, temos que dois profissionais cumpriram as exigências editalícias, mesmo sem considerar aqueles questionados pelo IEC, quais sejam André Luiz Ribeiro Alves e Heberon Rodrigues Ganimi, razão pela qual pontuou integralmente o referido item.

No que diz respeito à alínea d, esta que requer a comprovação, através de curriculum vitae e documentação comprobatória, possuir, em seu quadro diretivo funcional e/ou consultores contratados, 02 (dois) profissionais de nível superior da área da saúde com especialização em qualquer área da gestão em saúde, podem ser considerados, além de profissionais já indicados em outras alíneas, mais dois profissionais, quais sejam MARIA PRISCILA DE SOUZA RESENDE BAHIA e GABRIELA DO BRASIL SIQUEIRA.

Sendo assim, também cumpre integralmente o item para fins de pontuação na forma do edital.

Quanto à alegação de ausência de autenticação nos documentos apresentados pelo IBDAP, cumpre informar que o edital não exige que a documentação seja autenticada em cartório, não sendo este critério para rejeição da proposta. Ademais, os atestados, certidões e demais documentos comprobatórios da capacidade técnica do IBDAP apresentados para fins de proposta técnico-financeira também foram apresentados junto do envelope A, estando nestes autenticados, e fazendo referência para os mesmos profissionais, tendo sido possível para a Comissão de Seleção verificar sua autenticidade através de comparação com aqueles autos.

Diante do exposto, verifica-se que a proposta C3 fora integralmente cumprida, sendo devida a atribuição de pontuação ao INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP nos quatro quesitos componentes desta proposta.

Da Proposta Financeira

Por fim, questiona o INSTITUTO ELISA DE CASTRO quanto à proposta financeira apresentada pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP, uma vez que teria ido de encontro ao modelo do edital, por não contemplar a coluna com os custos projetados para 05 (cinco) anos.



PROPOSTA - 023011
PROC. Nº 5432/24
1186

Contudo, se verificada a proposta constante às fls. 683-703, temos que, apesar de não fazer constar a referida coluna, esta faz menção a todo tempo à projeção por 05 (cinco) anos, tendo indicado o total geral da despesa ao fim da planilha, bem como apresentado explanação quanto ao valor global proposto.

Sendo assim, não poderia a Comissão de Seleção desconsiderar a proposta técnico-financeira do INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP, uma vez que cumpridas as exigências do edital.

IV – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, e levando em consideração a fundamentação supra, a Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 03/2024, por força da Portaria de Nomeação nº 247 de 26 de março de 2024, **DECIDE** pelo recebimento dos recursos interpostos; pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do Recurso Administrativo interposto pelo INSTITUTO ELISA DE CASTRO; e pelo **NÃO PROVIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP; modificando a decisão proferida em 30 de julho de 2024 para fazer constar:

- a) A retificação da nota atribuída ao INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP, desconsiderando a pontuação da alínea d da proposta C1, passando a constar, como média final, o valor de 18,05 (dezoito inteiros e cinco centésimos);
- b) A manutenção da nota atribuída ao INSTITUTO ELISA DE CASTRO, por não considerar devida qualquer alteração nas pontuações das propostas C1, C2 ou C3, sendo sua média final o valor de 15,60 (quinze inteiros e seis décimos)


Sendo assim, mesmo com a mudança nas médias finais, a Comissão de Seleção verificou que permanece inalterado o resultado final, sendo declarado vencedor do certame o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP, por apresentar a proposta técnico-financeira de maior pontuação após aplicadas as formulas previstas no edital de Chamamento Público nº 03/2024.

Com a decisão da Comissão de Seleção, remeto os autos para a Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, para manifestação da autoridade superior.

São Pedro da Aldeia, 12 de agosto de 2024.



GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

PUNTA - SEBANI
PROC. Nº 5432/24
P.º 1187 

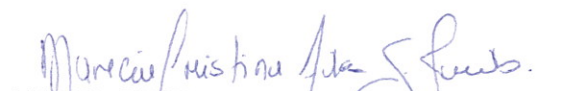


GERALDO LOPES VIEIRA
PRESIDENTE DA COMISSAO DE SELECAO

MARCELO ALMEIDA FONSECA
MEMBRO DA COMISSAO DE SELECAO



PENHA REGINA VALENTIM LIMA ARAUJO
MEMBRO DA COMISSAO DE SELECAO



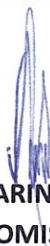
MARCIA CRISTINA ALVES DOS SANTOS JACOB
MEMBRO DA COMISSAO DE SELECAO



ADRIANA PATRÍCIA SILVA DE MATTOS
MEMBRO DA COMISSAO DE SELECAO



RODRIGO SODRÉ REZENDE DA SILVA
MEMBRO DA COMISSAO DE SELECAO



VINICIUS MARINHO DA SILVA
MEMBRO DA COMISSAO DE SELECAO

Nome da OS: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA									
1. Proposta de Modelo Gerencial/Assistencial (C1)									
Indicadores	Diretriz do TR	Sim	Não	Ponto Máx.	Ponto Aplicado	Ref. (Justificar o critério com base nas diretrizes do TR)			
a. Organograma;	Organograma mínimo do Pronto Socorro	x		3	3				
b. Protocolos e organização de atividades assistenciais para atender ao Anexo I e seus subitens;	Atendimento aos protocolos mínimos de unidade de urgência e emergência	x		5	5				
c. Protocolos e organização do Serviço de Farmácia;	Atendimento mínimo satisfatório	x		3	3				
d. Atividades de Apoio;	atendimento as atividades de apoio mínima desejavel para uma unidade de pronto socorro		x	0	3				
e. Atividades Administrativas e Financeiras;	atividades financeiras e administrativas claras com foco no planejamento e uma estrutura organizacional financeira básica	x		3	3				
f. Apresentação de regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do Contrato de Gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;	apresentação de regulamento claro e objetivo com padronização quali-quantitativa	x		4	4				
g. Apresentação da Política de Gestão de Pessoas a ser praticada, inclusive com os critérios que serão utilizados para a seleção de pessoal;	Forma de contratação / políticas claras de pessoal/ regime de contratação/plano de cargos e salários	x		4	4				
h. Apresentação do dimensionamento de recursos humanos estimados, com o preenchimento do quadro abaixo, conforme o termo de referência.	Itens obrigatórios da planilha/ valor na realidade do município/quantidade de profissional de acordo com a demanda do município/ quantidade de profissional maior ou menor do preconizado ao que possa colocar em risco a qualidade do atendimento ou superdimensionar. falta de atendimento por diferença nos valores para o mesmo e quantidade horas	x		5	5				
							TOTAL	27	30

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE	REMUNERAÇÃO TOTAL*	TOTAL
TOTAL					

Nome da OS: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA								
2. Proposta de Atividades Voltadas para Qualidade (C2)								
Indicadores	Diretriz do TR	SIM	Não	Ponto Máx.	Ponto Aplicado	Ref. (Justificar o critério com base nas diretrizes do TR)		
a. Proposta de funcionamento das Comissões Técnicas que implantará nas Unidades e solicitadas no Anexo I, especificando: perfil dos membros componentes, objetivos, metas e frequência de reuniões;	Comissão de revisão de prontuário clínico/ comissão de revisão de óbito (enf, medico, assist social, adm)/CCIH(med, enf, tec, adm)/Ouvidoria (assist, adm)/ Comissão de Ética médica (med, enf, adm) e ética de enfermagem(enf, adm e tec./componentes)	x		2	2			
b. Organização do Serviço de Arquivo de Prontuários do Usuário;	Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela SESAU, na sede da Unidade, que deverá mantê-la em arquivo até o fim do prazo do Contrato de Gestão	x		3	3			
c. Monitoramento de indicadores de desempenho de qualidade e de produtividade, dentre outros;	Metodologia a ser utilizada de forma clara e objetiva, deixando claro para administração qual a metodologia a ser aplicada		x	4	0	Deixou de apresentar 2 indicadores, sendo estes: indicador 18. "Incidência de lesão por pressão do paciente"; e indicador 19. "taxa de densidade de incidência de infecção de trato urinário nos pacientes internados no hospital". Bem como ausentes a pontuação para os indicadores.		
d. Sistemáticas de aplicação de ações corretivas de desempenho a partir do monitoramento acima;		x		4	4			
e. Proposta de Serviço de Atendimento ao Usuário e Pesquisa de Satisfação;	Implantação de pesquisa de satisfação, modelos	x		4	4			
f. Proposta de Educação Permanente;	Autorizar os profissionais de saúde participar de atividades de educação permanentes organizadas pela Secretaria de Saúde. Manter os profissionais de saúde permanentemente capacitados e atualizados (Processo de Educação Permanente contextualizado à realidade local: epidemiológica e de morbimortalidade).	x		3	3			
g. Sustentabilidade ambiental quanto ao descarte de resíduos;	Tratamento de resíduos sólidos e infectantes (descartes)	x		3	3			
h. Sistemática de monitoramento e garantia da qualidade da informação;	Manutenção da qualidade na prestação dos serviços de qualidade/ prazo para implantação		x	4	0	Apesar de ter descrito a sistemática, não proceduralizou o método de execução do item, deixando de indicar os componentes do sistema e sua aplicação prática, não sendo possível avaliar o correto monitoramento e garantia da qualidade da informação		
i. Outras iniciativas e Programas de Qualidade, implantado ou em desenvolvimento pela Organização Social: apresentar um plano de organização específico com definição de alcance, metodologia, cronograma de implantação, orçamento previsto, etc.	Viável, metodologia clara e objetiva, cronograma de implantação e o orçamento.		x	3	0	Deixou de apresentar os planos de organização específicos, não prevendo cronogramas, orçamento, metodologia, enfim, os itens mínimos dispostos na alínea		
				TOTAL	30	19		

Nome da OS: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2. Proposta de Atividades Voltadas para Qualidade (C3)		Diretriz do TR	Sim	Não	Ponto Máx.	Ponto Aplicado	Ref. (Justificar o critério com base nas diretrizes do TR)
Indicadores							
Comprovaçãp, através da documentação legal, de que a organização social possui no seu quadro funcional, responsável técnica da area, detentor de atestado (S) emitidos (s) por pessoa (s) jurídicas (s) de direito publico/privado registrado (s) no conselho Profissional competente, comprove (m) ter realizado ou participado da administração ee gerenciamento, por no minimo 06 (seis) meses em Unidade de Saúde Pública/privada					10	10	
Comprovação, através de documentação legal, de que a organização social e /ou corpo dirigente, possui atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito publico/privado.					10	10	
Comprovação, através de curriculum vitae e documentação comprobatória, de que a organização social possui em seu quadro diretivo funcional e / ou de consultores contratados, profissionais de experiencia comprovada, minima de 02 (dois) anos em gestão de saúde no âmbito municipal, estadual e/ou federal que comprove(m) ter realizado ou participado da administração e gerenciamento de unidade de saúde equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente seleção.					10	10	
Comprovação, através de curriculum vitae e documentação comprobatória, possuir, em seu quadro diretivo funcional e/ou consultores contratados, 02 (dois) profissionais de nivel superior da area da saúde com especialização em qualquer area da gestão em saude (serviços de saude publica, atenção básica ou urgencia e emergencia, cuja certificação esteja devidamente registrada no Ministerio Competente					10	10	
TOTAL					40	40	

CRITÉRIOS (EM REFERÊNCIA AO ANEXO VI)	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO APURADA
C1-PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL/ASSISTENCIAL	30	27
C2-PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADA A QUALIDADE	30	19
C3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	40	40
PONTUAÇÃO TOTAL	100	86

OBS. Se a pontuação total apurada for inferior a 70 pontos a importará na desclassificação da OS conforme alínea "a" do item 2 do ANEXO III do Edital

NOTA TÉCNICA (C1 + C2 + C3) 86
 MAIOR NOTA TÉCNICA 40
ITP (Índice Técnico da Proposta) $ITP_{NT} \times 10MNT$ 21,5

Teto Financeiro Anual R\$ 33.500.000,04
 Preços Propostos (PP) R\$ **33.311.659,32**
 Proposta de Menor Preço (MP) R\$ **33.303.975,00**
 Nota de Preço (NP) ($NP = MP \times 10PP$) 9,998

PROPOSTA TÉCNICA: PESO = 70 PROPOSTA DE PREÇOS: PESO = 30

A= Avaliação

ITP= Índice Técnico da Proposta

NP = Nota de Preço

$A = ((ITP \times 70) + (NP \times 30)) / 100$

18,05

Nome da OS: INSTITUTO ELISA DE CASTRO		Diretriz do TR		Sim	Não	Ponto Mx.	Ponto Aplicado	Ref. (Justificar o critério com base nas diretrizes do TR)										
1. Proposta de Modelo Gerencial/Assistencial (CI) Indicadores		Organograma mínimo do Pronto Socorro			X	3	0											
a. Organograma;		Organograma mínimo do Pronto Socorro		X				1. Apesar de ter efetuado visita técnica, não observou que a unidade não atende a pediatria, tendo previsto atividades relacionadas a esta especialidade à fl. 32; 2. aconselhamento terapêutico não deve ser realizado no momento da classificação de risco e sim durante o atendimento; 3. o serviço de nutrição e dietética deve realizar visitas periódicas afim de indicar a melhor dieta para cada paciente, não sendo atribuição do enfermeiro conforme descrito na página 33; 4. Não é atribuição do enfermeiro a supervisão e organização do Morgue, conforme previsto à fl. 34; No que tange o controle do maquiagem, este não deverá ser feito pela equipe de enfermagem, conforme descrito à fl. 34; 5. embora o projeto traga a informação que a assistente social fara o papel de ouvidor faz-se necessário salientar que é obrigatório a existência de um setor de ouvidoria, o qual não ficou demonstrado no organograma e nas atribuições à fl. 40; 6. embora conste nas atribuições os serviços de nutrição o organograma não deixa claro o serviço de nutrição; Falta indicativo de ouvidoria, faturamento, segurança do trabalho, serviços de laboratório, abastecimento e almoxarifado e central da farmácia no organograma apresentado										
b. Protocolos e organização de atividades assistenciais para atender ao Anexo I e seus subitens;		Atendimento aos protocolos mínimos de unidade de urgência e emergência, protocolo medico, enfermagem, assistência social.		X		5	5											
c. Protocolos e organização do Serviço de Farmácia;		Atendimento mínimo satisfatório atendimento as atividades de apoio mínima desejável para uma unidade de pronto socorro		X		3	3											
d. Atividades de Apoio;		atividades financeiras e administrativas claras com foco no planejamento e uma estrutura organizacional financeira básica		X		3	3											
e. Atividades Administrativas e Financeiras;		apresentação de resumo claro e objetivo com padronização quali-quantitativa		X		4	4											
f. Apresentação de regulamento próprio contendo os procedimentos que adará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do Contrato de Gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;		Forma de contratação / políticas claras de pessoal/ regime de contratação/plano de cargos e salários		X		4	4											
g. Apresentação da Política de Gestão de Pessoas a ser praticada, inclusive com os critérios que serão utilizados para a seleção de pessoal;		Itens obrigatórios da planilha/ valor na realidade do município/quantidade de profissional de acordo com a demanda do município/ quantidade de profissional maior ou menor do preconizado no que possa colocar em risco a qualidade do atendimento ou superdimensionar. Falta de entendimento por diferença nos valores para o mesmo e quantidade horas		X		5	0	A planilha apresenta valores para medicos com carga horaria incompativel com a realidade do municipio, bem como remuneração muito abaixo do mercado para tais profissionais. A quantidade de enfermeiros e técnicos de enfermagem não corresponde ao mínimo necessário para atendimento das necessidades do Pronto Socorro, levando em consideração os profissionais que hoje atuam na unidade. Não foi previsto na planilha o cargo de assistente de regulação. A planilha não corresponde ao organograma. No organograma consta o cargo de diretor medico e na planilha não foi localizado este cargo.										
h. Apresentação do dimensionamento de recursos humanos estimados, com o preenchimento do quadro abaixo, conforme o termo de referência.		<table border="1"> <thead> <tr> <th>CATEGORIA</th> <th>CARGA HORARIA SEMANAL</th> <th>QUANTIDADE</th> <th>SALARIO BASE</th> <th>REMUNERAÇÃO TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>TOTAL</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		CATEGORIA	CARGA HORARIA SEMANAL	QUANTIDADE	SALARIO BASE	REMUNERAÇÃO TOTAL	TOTAL								22	
CATEGORIA	CARGA HORARIA SEMANAL	QUANTIDADE	SALARIO BASE	REMUNERAÇÃO TOTAL														
TOTAL																		
		TOTAL				30	22											

Nome da OS: INSTITUTO ELISA DE CASTRO

2. Proposta de Atividades Voltadas para Qualidade (CZ)

Indicadores	Diretriz do TR	SIM	Não	Ponto Máx.	Ponto Aplicado	Ref. (Justificar o critério com base nas diretrizes do TR)	
a. Proposta de funcionamento das Comissões Técnicas que implantará nas Unidades e solicitadas no Anexo I, especificando: perfil dos membros componentes, objetivos, metas e frequência de reuniões;	Comissão de revisão de prontuário clínico/ comissão de revisão de obito(enf, medico, assist social, adm)/CCIH(med, enf, tec, adm)/Ouvidoria (assist, adm)/ Comissão de Ética medica (med, enf, adm) e ética de enfermagem(enf, adm e tec.)/componentes		x	2	0	Apesar de apresentar algumas comissões, inclusive listando comissões não previstas no termo de referencia, deixou de indicar a comissão referente ao serviço de ouvidoria sendo esta entendida como minima para a eficacia da avaliação da qualidade do serviço, refletindo assim nos indicadores, e com exigência expressa no TR.	
b. Organização do Serviço de Arquivo de Prontuários do Usuário;	Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela SESAU, na sede da Unidade, que deverá mantê-la em arquivo até o fim do prazo do Contrato de Gestão	x		3	3		
c. Monitoramento de indicadores de desempenho de qualidade e de produtividade, dentre outros;	Metodologia a ser utilizada de forma clara e objetiva, deixando claro para administração qual a metodologia a ser aplicada		x	4	0	Apesar de costarem todos os indicadores previstos no TR, a soma de pontos não atinge 100%, sendo ausentes os critérios corretos de pontuação.	
d. Sistemáticas de aplicação de ações corretivas de desempenho a partir do monitoramento acima;		x		4	4		
e. Proposta de Serviço de Atendimento ao Usuário e Pesquisa de Satisfação;	Implantação de pesquisa de satisfação , modelos		x	4	0	Apesar de ter indicado a ouvidoria como órgão para realização de pesquisa de satisfação e avaliação de desempenho, deixou de prever a ouvidoria no seu organograma, tampouco na comissões minimas exigidas para avaliação de qualidade, sendo contraditório quanto a existência ou não do órgão, sendo tal órgão essencial para garantir o bom atendimento ao usuário.	
f. Proposta de Educação Permanente;	Autorizar os profissionais de saúde participar de atividades de educação permanentes organizadas pela Secretaria de Saúde.Manter os profissionais de saúde permanentemente capacitados e atualizados (Processo de Educação Permanente contextualizado à realidade local: epidemiológica e de morbimortalidade). Tratamento de resíduos solidos e infectantes (descartes)	x		3	3		
g. Sustentabilidade ambiental quanto ao descarte de resíduos;	Manutenção da qualidade na prestação dos serviços de qualidade/ prazo para implantação	x		4	4		
h. Sistemática de monitoramento e garantia da qualidade da Informação;	Viavel, metodologia clara e objetiva, cronograma de implantação e o orçamento.	x		3	3		
i. Outras iniciativas e Programas de Qualidade, implantado ou em desenvolvimento pela Organização Social: apresentar um plano de organização específico com definição de alcance, metodologia, cronograma de implantação, orçamento previsto, etc.							
TOTAL						30	20

PMSPA - SESAU
 PROC. Nº 5432/24
 FLS. 1193 RUP:

Nome da OS: INSTITUTO ELISA DE CASTRO

3. Qualificação Técnica (C3)

Indicadores	Diretriz do TR	Sim	Não	Ponto Máx.	Ponto Aplicado	Ref. (Justificar o critério com base nas diretrizes do TR)
Comprovação, através da documentação legal, de que a organização social possui no seu quadro funcional, responsável técnica da área, detentor de atestado (S) emitidos (s) por pessoa (s) jurídicas (s) de direito público/privado registrado (s) no conselho Profissional competente, comprove (m) ter realizado ou participado da administração e gerenciamento, por no mínimo 06 (seis) meses em Unidade de Saúde Pública/privada		x		10	10	
Comprovação, através de documentação legal, de que a organização social e /ou corpo dirigente, possui atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público/privado.		x		10	10	
Comprovação, através de curriculum vitae e documentação comprobatória, de que a organização social possui em seu quadro diretivo funcional e / ou de consultores contratados, profissionais de experiência comprovada, mínima de 02 (dois) anos em gestão de saúde no âmbito municipal, estadual e/ou federal que comprove(m) ter realizado ou participado da administração e gerenciamento de unidade de saúde equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente seleção.			x	10	10	Deixou de cumprir este item uma vez que a profissional Dayse não cumpre o tempo mínimo necessário, por contabilizar apenas 1 ano e 6 meses de gestão, conforme fls. 1370 e 1372. Enquanto isso, a profissional Isis não pode ser levada em consideração, uma vez que, apesar de constar como responsável técnica, apresentou certidões e registro no COREN vencidos
Comprovação, através de curriculum vitae e documentação comprobatória, possuir, em seu quadro diretivo funcional e/ou consultores contratados, 02 (dois) profissionais de nível superior da área da saúde com especialização em qualquer área da gestão em saúde (serviços de saúde pública, atenção básica ou urgência e emergência, cuja certificação esteja devidamente registrada no Ministério Competente		x		10	0	
TOTAL				40	30	

PROC. Nº 5432/24
 FOL. 1194
 RUB. 20

CRITÉRIOS (EM REFERÊNCIA AO ANEXO VI)	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO APURADA
C1-PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL/ASSISTENCIAL	30	22
C2-PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADA A QUALIDADE	30	20
C3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	40	30
PONTUAÇÃO TOTAL	100	72

OBS. Se a pontuação total apurada for inferior a 70 pontos a importará na desclassificação da OS conforme alínea "a" do item 2 do ANEXO III do Edital

NOTA TÉCNICA (C1 + C2 + C3)	72
MAIOR NOTA TÉCNICA	40
ITP (Índice Técnico da Proposta) ITP NT x10MNT	18

Teto Financeiro Anual	R\$	33.500.000,04
Preços Propostos (PP)	R\$	33.303.975,00
Proposta de Menor Preço (MP)	R\$	33.303.975,00
Nota de Preço (NP) (NP = $\frac{MP}{10PP}$)		10,0

NOTA TÉCNICA: PESO = 70 PROPOSTA DE PREÇOS: PESO = 30

A= Avaliação

ITP= Índice Técnico da Proposta

NP = Nota de Preço

A= $((ITP \times 70) + (NP \times 30)) / 100$

15,60
